

Março/2005

Portugal – 2005

LAICIDADE e ESCOLA PÚBLICA



Coimbra, Pampilhosa da Serra, Janeiro de Baixo (EB-1)

REPERTÓRIO DA SITUAÇÃO ACTUAL

1. INTRODUÇÃO

A Associação Cívica REPÚBLICA e LAICIDADE (R&L)⁽¹⁾ tem vindo a receber, quer da parte de encarregados de educação de alunos que frequentam estabelecimentos do sistema de ensino oficial, quer da parte de professores e de educadores que nele exercem o seu magistério, relatos de situações em que, de forma clara e ostensiva, se transgridem as normas constitucionais vigentes que taxativamente estabelecem a não confessionalidade da escola pública.

Essas queixas ou denúncias visam, por um lado, a presença de crucifixos ou outros símbolos e ícones religiosos (católicos) nas salas de aula ou noutros locais das instalações de escolas oficiais – gabinetes de conselhos directivos, secretarias, salas de professores, etc. – e, por outro lado, a realização de missas e outras cerimónias rituais religiosas (também católicas), no espaço da escola ou fora dele, em horário escolar, com carácter de actividade oficial, de alcance geral e obrigatório – sem alternativa – e envolvendo, para além dos oficiantes e de outros dignitários eclesiásticos, a chamada comunidade educativa, ou seja, os alunos, os encarregados de educação, os professores, educadores e auxiliares de acção educativa e até representantes políticos e autoridades civis e militares de expressão mais ou menos local.

Na quase totalidade dos casos reportados, os encarregados de educação envolvidos coíbem-se de tentar alterar as situações em causa, temendo ver os seus educandos rebaixados e marginalizados perante os colegas e o restante meio escolar envolvente e, em contextos mais arcaicos e confinados, receando mesmo represálias para si próprios e suas famílias ; por idênticos motivos, os professores, os educadores de infância ou os outros funcionários escolares que, igualmente, têm contactado a associação R&L a deplorar situações idênticas também se sentem francamente inibidos de agir – leia-se : fortemente coagidos a não agir.

Tais situações – demasiado recorrentes e padronizadas para que possam ser consideradas como simples resquícios isolados de outros tempos (de outra escola) ou como meros acontecimentos esporádicos, acidentais e localizados – revestem-se, evidentemente, de grande gravidade, e traduzem, para além da

(1) Associação constituída por escritura pública a 27 de Janeiro de 2003 e que tem, como objectivos centrais da sua actividade, “a promoção e a defesa dos Ideais Republicanos e do Princípio da Laicidade na organização dos Estados, tendo em vista a construção de uma sociedade aberta, inclusiva e solidária” (cf. artigo 3º dos Estatutos).

persistência lamentável – e, a todos os títulos, ilegítima – de uma influência clerical católica no nosso sistema oficial de ensino, uma manifesta dificuldade (incapacidade ?) da nossa escola pública para se renovar, para se modernizar e para fazer verdadeiramente face aos reais desafios formativos/educativos dos nossos tempos actuais e futuros.

Efectivamente, à escola e, de modo muito especial, à escola pública, cabe a importante função institucional – a especial e particular, que não exclusiva, responsabilidade social, cultural e política – de ensinar e de instruir, de formar e de educar as novas gerações da nossa sociedade.

Contudo, tendo em vista esses grandes objectivos, à escola deve incumbir ensinar a ciência e não difundir a fé, cultivar o conhecimento e não celebrar a crença, estimular a investigação e não exercer o catecismo, suscitar o debate e não impor a convicção, favorecer a crítica e não praticar a censura, induzir a criatividade e não estabelecer o dogma ; tal como também lhe deve competir formar para a cidadania, educar para a liberdade e para a responsabilidade, incitar à intervenção e à participação cívicas, suscitar a abertura intelectual e a aceitação da diferença, fomentar a tolerância cultural, promover a inclusão e a solidariedade social, e não orientar para a adesão a qualquer sistema ideológico ou filosófico, não dirigir para qualquer afiliação política, nem encaminhar ou conduzir para qualquer convicção e devoção religiosas.

É nesse sentido muito claro e transparente que a « laicidade » deve ser entendida e assumida na escola e é precisamente pelas largas possibilidades formativas que permite e estimula que o « laicismo » efectivamente se afirma como um dos grandes princípios distintivos de um ensino moderno, plural e democrático, de um ensino efectivamente capaz de transmitir – e mesmo de fazer progredir – o projecto da sociedade diversificada, aberta e inclusiva que hoje pretendemos edificar.

Uma escola organizada em tais moldes, uma escola assente em princípios de reciprocidade e tolerância, uma escola fomentadora de liberdade absoluta de consciência e expressão nunca se poderá constituir como um espaço opressivo e totalitário – não se pode falar em ditadura da liberdade nem em totalitarismo da tolerância, sem se cair num óbvio contra-senso... ; a « laicidade » nada mais visa que impedir que o « espaço público », que o « espaço de todos », que o espaço da escola pública, no caso aqui vertente, possa ser apropriado, em exclusividade e permanência, por qualquer grupo social dominante (seja ele de matriz filosófica, ideológica, religiosa ou outra) e, por essa via, o « laicismo »

a nada mais aspira que a assegurar a todos – a todos, mesmo – uma efectiva capacidade de acesso ao « espaço comum », uma efectiva possibilidade, universal e equitativa, de fruição daquilo que a todos pertence ; o Estado deve efectivamente ser laico e garantir a laicidade do espaço público – e da escola pública – precisamente para permitir à sociedade ser diversa e plural e, apesar disso, poder beneficiar plenamente, na totalidade, de tudo o que conjuntamente detém.

É neste enquadramento, nesta perspectiva e com esse objectivo que, no âmbito das suas actividades de intervenção social, a associação R&L entende dever vir levantar, junto dos portugueses em geral e, muito especialmente, junto dos seus actuais governantes⁽²⁾, a questão da demasiadamente evidente falta de laicidade que continua a enformar a nossa escola pública.

[28-03-2005]

Luis Manuel Mateus

Nota importante :

O presente caderno limita-se a articular um conjunto de documentos avulsos (imagens, textos) recolhidos em « sites » da « Internet » e que, em nosso entender, constituem um rol suficientemente expressivo para ilustrar o problema da falta de laicidade que persiste na Escola Pública portuguesa, bem como para sustentar a necessidade de se rever urgentemente essa situação.

Essa opção restritiva das fontes de informação utilizadas teve sobretudo em conta a preocupação em não expor publicamente as fontes directas de informação de que, sobre estas matérias, podemos dispor – os encarregados de educação, os professores, os funcionários escolares e, sobretudo, os alunos directamente envolvidos –, por forma a prevenir eventuais acções de retaliação por parte das escolas e/ou das respectivas « comunidades educativas ».

O texto que encerra a resenha documental constitui apenas um (bom) exemplo das formas de pensar diferentes das que desenvolvemos no âmbito da associação R&L.

(2) A associação R&L enviou, no passado dia 24 de Março, uma carta à actual responsável pelo Ministério da Educação, expondo a situação que agora constitui objecto deste caderno documental e solicitando a sua intervenção no sentido de contrariar a abusiva influência clerical que, decorridos 30 anos sobre a Revolução de Abril, se continua a manifestar na Escola Pública portuguesa.

2. SALA DE AULA

Alguns exemplos de situações em que as salas de aula de estabelecimentos escolares da Rede Pública ostentam, de forma destacada, o crucifixo católico :



Guarda, Valhelhas (EB-1)



Setúbal, Grândola, Foros da Silha Pascoal (EB-1)



Bragança, Oleiros, Gondesende (EB-1)



Lisboa, Sintra, Azenhas do Mar (EB-1)



Portalegre, Vale de Cavalos (EB-1)



Coimbra, Pampilhosa, Dornelas do Zêzere (EB-1)



(cont.)



Évora, Borba, Rio de Moinhos (EB-1)



Évora, Redondo, Montoito (EB-1)



Vila Real, Montalegre, Pitões das Júnias, (EB-1)



(cont.)



Beja, Odemira, Colos, Ribeira do Seissal (EB-1)



Lisboa, Sintra, Colares (EB-1)



Braga, Felgueiras, Pombeiro, Ramalhal (EB-1)

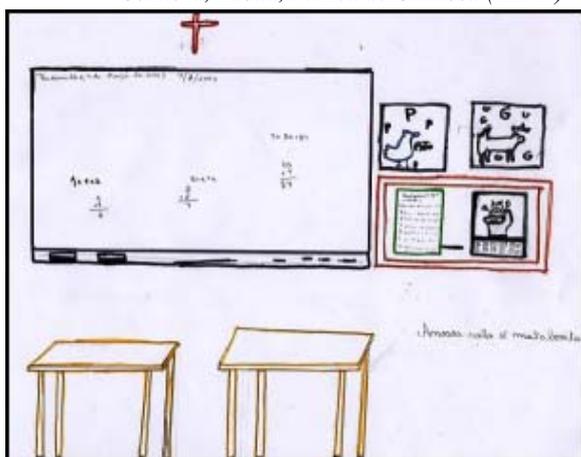
(cont.)



Coimbra, Tábua, Várzea de Candosa (EB-1)



Lisboa, Sintra, Almoçagem (EB-1)



Aveiro, Verdemilho (EB-1)



Lisboa, Mafra, Santo Isidoro (EB-1)



Évora, Estremoz, Espinheiro (EB-1)



Coimbra, Cantanhede, Murte, Enxofões (EB-1)



3. CERIMÓNIAS RITUAIS RELIGIOSAS NA ESCOLA PÚBLICA

Alguns exemplos de situações que documentam a realização de missas e outras cerimónias rituais religiosas (católicas), no espaço da escola ou fora dele, em horário escolar, com carácter de actividade oficial, de alcance geral e obrigatório :



Participação dos alunos na Comunhão Pascal, na Igreja de S. Vicente de Paços

Comunhão Pascal

A nossa Comunhão Pascal celebrou-se no dia 1 de Abril de 04 na igreja paroquial. A missa foi cantada pelo coral da escola e tocada pelos professores C*** e J*** C***. O Pai Nosso além de cantado e rezado foi tocado à flauta pelos alunos P***, L*** e F*** do 4º ano.

Na missa estiveram presentes todos os alunos da escola, as crianças da pré-primária, pais e membros do Agrupamento de Escolas de Montelongo. No final dirigimo-nos para a escola onde tivemos o almoço convívio. Cada aluno recebeu um saquinho de amêndoas que foi colocado num coelhinho elaborado por nós. Esta festa correu muito bem e foi linda, pena foi chover tanto.

Alunos do 4º ano

(cont.)



Missa e Comunhão Pascal – Viana do Castelo, Ponte do Lima, Agrupamento de Escolas do Freixo, Gaifar (EB-1)

(...) **Comunhão Pascal** - Na tarde de 8 de Abril, pelas 15 horas, realizar-se-á a nossa Comunhão Pascal, na qual participam todas as escolas da freguesia. Haverá missa solene, celebrada pelo Pároco da Freguesia, onde tomarão parte activa professores, alunos, funcionários, encarregados de educação, autarquia e delegação escolar. Finalmente haverá um convívio no salão paroquial. (...)

Braga, Fafe – Adonela – Antime – EB1 [Plano de Actividades]

Agrupamento de Escolas de Arco de Baúlhe

O Agrupamento de Escolas do Arco de Baúlhe, com sede na Escola EB, 2-3 daquela vila, engloba as Escolas e Jardins de infância das freguesias de Arco de Baúlhe, Basto, Faia, Pedraça e Vila Nune.

Compreende uma população estudantil que se distribui pelos vários níveis de ensino pré-escolar, primeiro, segundo e terceiro ciclo.

Para além das actividades constantes no plano anual de actividades de cada escola e jardim de infância salientam-se algumas que englobam todo o Agrupamento, e que, pela sua dimensão e importância que têm vindo a adquirir nos últimos anos, merecem algum destaque, nomeadamente, o desfile de Carnaval, Comunhão Pascal, Dia da Árvore e Vestido de Chita.

Braga, Cabeceiras de Basto, Agrupamento de Escolas de Arco de Baúlhe [Plano de Actividades]



(cont.)



Celebração Pascal (com a presença de D. Ximenes Belo) – Braga, Vila do Conde, Ribeirinha (EB-2/3)



ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS DE FREIXO
Uma Escola com Projectos para o Futuro

Celebração Pascal

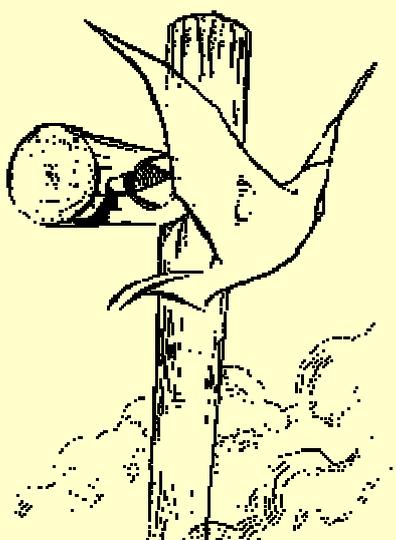
CELEBRAÇÃO PASCAL

11 de Abril 2003

PROGRAMA

- 8.30 * CHAMADA
- 8.45 * COMPOSIÇÃO DOS TAPETES COLORIDOS
 - * JOGO DE FUTEBOL: PROFESSORES - ALUNOS
 - * JOGO DE VOLEIBOL: PROFESSORES - ALUNOS
- 11.00 * CELEBRAÇÃO PASCAL
- 12.30 * PARTIDA DOS ALUNOS PARA CASA
- 13.00 * ALMOÇO DE PÁSCOA

* Durante a Celebração será apresentado o trabalho de Área de Projecto da turma 7.º C e será partilhado o pão ázimo.



Celebração Pascal [Plano de Actividades] – Viana do Castelo, Ponte do Lima, Freixo (EB-2/3)



(cont.)

REPORTAGEM FOTOGRÁFICA

TAPETES COLORIDOS



CELEBRAÇÃO PASCAL



Celebração Pascal – Viana do Castelo, Ponte do Lima, Freixo (EB-2/3)



(cont.)

Plano Anual de Actividades

Comemorações	Actividades	Competências	Intervenientes
(...)	(...)	(...)	(...)
Natal Dez/2004	<ul style="list-style-type: none">- Decoração das salas de aulas.- Canções, teatro, poemas, etc....- Missa do Galo e Festa de Natal.	<ul style="list-style-type: none">- Dar continuidade a costumes e a tradições.- Viver o espírito do Natal e o seu significado.- Promover a socialização.	Toda a comunidade
(...)	(...)	(...)	(...)
Festa da Páscoa Mar/2005	<ul style="list-style-type: none">- Decoração das salas.- Criação de textos.- Comunhão Pascal.	<ul style="list-style-type: none">- Interiorizar toda a mensagem que traduz a Páscoa.	Toda a comunidade
(...)	(...)	(...)	(...)

Missa do Galo e Comunhão Pascal – Açores, Angra do Heroísmo, Feteira (EB-1)



(cont.)



Presépio – Aveiro, Alumieira (EB-1)



Presépio – Porto, Paranhos, Azenha (EB-1)



Presépio – Aveiro, Oliveirinha, Mamodeiro (EB-1)



Presépio – Faro, Alto de Rodes (EB-1)

*Celebração Pascal – Miranda do
Douro, Duas Igrejas, Senhora do
Monte (EB-1)*





(cont.)



Celebração Pascal – Braga, Vila Verde, Ribeira do Neiva (EB-2/3)



4. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, LEI DA LIBERDADE RELIGIOSA e CONCORDATA

No que respeita às questões suscitadas no presente caderno documental, a Ordem Jurídica Portuguesa é essencialmente regulada por dois documentos : a **Constituição da República Portuguesa** e a **Lei da Liberdade Religiosa** [*Lei nº16/2001, de 22 de Junho*]. A **Concordata** recentemente estabelecida, em 2004, entre a República Portuguesa e a Santa Sé não veio introduzir nenhuma especial clarificação àqueles normativos.

4.1. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

A **Constituição da República Portuguesa** estabelece um conjunto de normas que deveriam garantir que, pelo menos a Escola Pública – a escola de que o Estado Português assume a única e inteira responsabilidade – seja isenta de influências clericais que a :

- ***São tarefas fundamentais do Estado : (...) ; Garantir os direitos e liberdades fundamentais e o respeito pelos princípios do Estado de direito democrático ; (...) ; Promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, (...) ; [artigo 9º, alíneas b) e d) – Tarefas Fundamentais do Estado]***
- ***Todos os cidadãos gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição. [artigo 12º – Direitos e Deveres Fundamentais ; Princípio da Universalidade]***
- ***Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei ; Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual. [artigo 13º, pontos 1º e 2º – Direitos e Deveres Fundamentais ; Princípio da Igualdade]***
- ***Os preceitos constitucionais e legais relativos aos direitos fundamentais devem ser interpretados e integrados de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem. [artigo 16º, ponto 2º – Direitos e Deveres Fundamentais ; Âmbito e Sentido dos Direitos Fundamentais]***
- ***Os preceitos constitucionais respeitantes aos direitos, liberdades e garantias são directamente aplicáveis e vinculam as entidades públicas e privadas ; A lei só pode restringir os direitos, liberdades e garantias nos***



casos expressamente previstos na Constituição, devendo as restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos ; As leis restritivas de direitos, liberdades e garantias têm de revestir carácter geral e abstracto e não podem ter efeito retroactivo nem diminuir a extensão e o alcance do conteúdo essencial dos preceitos constitucionais. [artigo 18º, pontos 1º, 2º e 3º – Direitos e Deveres Fundamentais ; Força Jurídica]

- *O Estado e as demais entidades públicas são civilmente responsáveis, em forma solidária com os titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, por acções ou omissões praticadas no exercício das suas funções e por causa desse exercício, de que resulte violação dos direitos, liberdades e garantias ou prejuízo para outrem. [artigo 22º – Direitos e Deveres Fundamentais ; Responsabilidade das Entidades Públicas]*
- ***A todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à protecção legal contra quaisquer formas de discriminação.** [artigo 26º, ponto 1º – Direitos, Liberdades e Garantias ; Outros Direitos Pessoais]*
- ***A liberdade de consciência, de religião e de culto é inviolável ; Ninguém pode ser perseguido, privado de direitos ou isento de obrigações ou deveres cívicos por causa das suas convicções ou prática religiosa ; Ninguém pode ser perguntado por qualquer autoridade acerca das suas convicções ou prática religiosa, salvo para recolha de dados estatísticos não individualmente identificáveis, nem ser prejudicado por se recusar a responder ; As igrejas e outras comunidades religiosas estão separadas do Estado e são livres na sua organização e no exercício das suas funções e do culto ; É garantida a liberdade de ensino de qualquer religião praticado no âmbito da respectiva confissão, bem como a utilização de meios de comunicação social próprios para o prosseguimento das suas actividades.** [artigo 41º, pontos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º – Liberdades e Garantias ; Liberdade de Consciência, de Religião e de Culto]*
- ***É garantida a liberdade de aprender e ensinar ; o Estado não pode programar a educação e a cultura segundo quaisquer directrizes filosóficas, estéticas, políticas, ideológicas ou religiosas ; o ensino público não será confessional.** [artigo 43º, pontos 1º, 2º e 3º]*



4.2. LEI DA LIBERDADE RELIGIOSA

A **Lei da Liberdade Religiosa** [*Lei nº16/2001, de 22 de Junho*], por seu turno, determina que :

- ***A liberdade de consciência, de religião e de culto é inviolável e garantida a todos em conformidade com a Constituição, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, o direito internacional aplicável e a presente lei. [artigo 1º – Liberdade de Consciência, de Religião e de Culto]***
- ***Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, perseguido, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever por causa das suas convicções ou prática religiosa ; O Estado não discriminará nenhuma igreja ou comunidade religiosa relativamente às outras. [artigo 2º, pontos 1º e 2º – Princípio da Igualdade]***
- ***As igrejas e demais comunidades religiosas estão separadas do Estado e são livres na sua organização e no exercício das suas funções e do culto. [Artigo 3º – Princípio da Separação]***
- ***O Estado não adopta qualquer religião, nem se pronuncia sobre questões religiosas ; Nos actos oficiais e no protocolo de Estado será respeitado o princípio da não confessionalidade ; O Estado não pode programar a educação e a cultura segundo quaisquer directrizes religiosas ; O ensino público não será confessional. [artigo 4º – Princípio da Não Confessionalidade do Estado]***
- ***Os conflitos entre a liberdade de consciência, de religião e de culto de uma pessoa e a de outra ou outras resolver-se-ão com tolerância, de modo a respeitar quanto possível a liberdade de cada uma. [artigo 7º – Princípio da Tolerância]***
- ***A liberdade de consciência, de religião e de culto compreende o direito de : Ter, não ter e deixar de ter religião ; Escolher livremente, mudar ou abandonar a própria crença religiosa ; Praticar ou não praticar os actos do culto, particular ou público, próprios da religião professada ; Professar a própria crença religiosa, procurar para ela novos crentes, exprimir e divulgar livremente, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, o seu pensamento em matéria religiosa ; Informar e se informar sobre religião, aprender e ensinar religião ; Reunir-se, manifestar-se e associar-se com outros de acordo com as próprias convicções em matéria religiosa, sem outros limites além dos previstos nos artigos 45º e 46º da Constituição ; Agir ou não agir em conformidade com as normas da religião professada, no respeito pelos direitos humanos***



e pela lei ; Escolher para os filhos os nomes próprios da onomástica religiosa da religião professada ; Produzir obras científicas, literárias e artísticas em matéria de religião. [artigo 8º alíneas a), b), c), d) e), f), g), h) e i) – Direitos Individuais de Liberdade Religiosa ; Conteúdo da Liberdade de Consciência, de Religião e de Culto]

- ***Ninguém pode : Ser obrigado a professar uma crença religiosa, a praticar ou a assistir a actos de culto, a receber assistência religiosa ou propaganda em matéria religiosa ; Ser coagido a fazer parte, a permanecer ou a sair de associação religiosa, igreja ou comunidade religiosa, sem prejuízo das respectivas normas sobre a filiação e a exclusão de membros ; Ser perguntado por qualquer autoridade acerca das suas convicções ou prática religiosa, salvo para recolha de dados estatísticos não individualmente identificáveis, nem ser prejudicado por se recusar a responder ; Ser obrigado a prestar juramento religioso. [artigo 9º, ponto 1º, alíneas a), b), c) e d) – Conteúdo Negativo da Liberdade Religiosa]***
- ***A liberdade de religião e de culto compreende o direito de, de acordo com os respectivos ministros do culto e segundo as normas da igreja ou comunidade religiosa escolhida : Aderir à igreja ou comunidade religiosa que escolher, participar na vida interna e nos ritos religiosos praticados em comum e receber a assistência religiosa que pedir ; (...) ; Comemorar publicamente as festividades religiosas da própria religião. [artigo 10º, alíneas a) e c) – Direitos de Participação Religiosa]***
- ***Os pais têm o direito de educação dos filhos em coerência com as próprias convicções em matéria religiosa, no respeito da integridade moral e física dos filhos e sem prejuízo da saúde destes. Os menores, a partir dos 16 anos de idade, têm o direito de realizar por si as escolhas relativas a liberdade de consciência, de religião e de culto. [artigo 11º, pontos 1 e 2 – Educação Religiosa dos Menores]***
- ***A liberdade de consciência compreende o direito de objectar ao cumprimento de leis que contrariem os ditames impreteríveis da própria consciência, dentro dos limites dos direitos e deveres impostos pela Constituição e nos termos da lei que eventualmente regular o exercício da objecção de consciência. Consideram-se impreteríveis aqueles ditames da consciência cuja violação implica uma ofensa grave à integridade moral que torne inexigível outro comportamento. (...) [artigo 12º, pontos 1 e 2 – Objecção de Consciência]***
- ***As igrejas e demais comunidades religiosas ou, em sua vez, as organizações representativas dos crentes residentes em território nacional, desde que inscritas, por si, ou conjuntamente, quando para o***



efeito professem uma única confissão ou acordem num programa comum, podem requerer ao membro do Governo competente em razão da matéria que lhes seja permitido ministrar ensino religioso nas escolas públicas do ensino básico e do ensino secundário que indicarem. A educação moral e religiosa é opcional e não alternativa relativamente a qualquer área ou disciplina curricular. O funcionamento das aulas de ensino religioso de certa confissão ou programa depende da existência de um número mínimo de alunos, que tenham, pelo encarregado de educação ou por si, sendo maiores de 16 anos, manifestado, expressa e positivamente, o desejo de frequentar a disciplina. Os professores a quem incumbe ministrar o ensino religioso não leccionarão cumulativamente aos mesmos alunos outras áreas disciplinares ou de formação, salvo situações devidamente reconhecidas de manifesta dificuldade na aplicação do princípio e serão nomeados ou contratados, transferidos e excluídos do exercício da docência da disciplina pelo Estado, de acordo com os representantes das igrejas, comunidades ou organizações representativas. Em nenhum caso o ensino será ministrado por quem não seja considerado idóneo pelos respectivos representantes. Compete às igrejas e demais comunidades religiosas formar os professores, elaborar os programas e aprovar o material didático, em harmonia com as orientações gerais do sistema do ensino. [Artigo 24º, pontos 1, 2, 3, 4 e 5 – Ensino Religioso nas Escolas Públicas]

4.3. CONCORDATA entre a REPÚBLICA PORTUGUESA e a SANTA SÉ

A Concordata [assinada pelo Governo da República, a 18/Maio/2004, ratificada pela Assembleia da República e pelo Presidente da República, em Setembro/2004] determina que :

- A República Portuguesa, no âmbito da liberdade religiosa e do dever de o Estado cooperar com os pais na educação dos filhos, garante as condições necessárias para assegurar, nos termos do direito português, o ensino da religião e moral católicas nos estabelecimentos de ensino público não superior, sem qualquer forma de discriminação. A frequência do ensino da religião e moral católicas nos estabelecimentos de ensino público não superior depende de declaração do interessado, quando para tanto tenha capacidade legal, dos pais ou do seu representante legal. [artigo 19, pontos 1 e 2.]*



5. UMA OPINIÃO DIFERENTE DA NOSSA

Como remate deste caderno documental, incluímos o recorte de imprensa que se segue e onde, para além de se documentar uma (mais uma... !) clara situação de intromissão abusiva da Igreja Católica no espaço da escola pública, também se pode encontrar, frontalmente assumida, uma das suas motivações – que não a única – para assim persistir em proceder.

D. Jorge Ortiga⁽³⁾ na comunhão pascal na EB 2,3 de Caldas das Taipas

ESCOLAS DEVEM ABRIR-SE À CULTURA VOCACIONAL⁽⁴⁾

«**As escolas devem ter incutida uma cultura vocacional**». Este foi o principal apelo feito ontem pelo Arcebispo de Braga, D. Jorge Ortiga, durante a celebração da comunhão pascal na EB 2,3 de Caldas das Taipas.

Durante a **missa celebrada no pavilhão gimnodesportivo**, o prelado lembrou que este é o ano em que a Igreja Católica dá prioridade à Eucaristia. Sem esquecer a directiva mundial, a nível arquidiocesano, a prioridade é dada à pastoral vocacional, recordou também o arcebispo.

Perante mais de **600 alunos**, dos 900 que a escola acolhe diariamente, de muitos **professores** e **funcionários**, D. Jorge Ortiga apelou para que a escola seja cada vez mais um local de preparação «do futuro de que Portugal tanto necessita, para que se torne numa nação mais desenvolvida e forte». No entanto, para além da necessária formação humana, o Arcebispo de Braga pediu que se deixe «de ter vergonha de falar na escola de vocações religiosas e sacerdotais».

O prelado indicou que a tarefa de apresentar as vocações religiosas aos alunos cabe aos professores de Educação Moral e Religiosa Católica (EMRC), mas

(3) Arcebispo de Braga

(4) Sublinhados da nossa iniciativa e responsabilidade.

fez o apelo para que professores de outras disciplinas também abordem essa temática sempre que tal assunto se suscitar interessante e enquadrado com os temas em discussão na sala de aula.

Para além de falarem e apresentarem aos alunos como **alternativa vocacional a vocação sacerdotal ou religiosa**, D. Jorge Ortiga pediu também a todos os professores e funcionários das escolas que «acompanhem» todos aqueles alunos que demonstrem vontade de ingressar num seminário.

Outro dos apelos do responsável pastoral da arquidiocese vai no sentido de «se fazer da Eucaristia uma festa» e que a mesma «só pode ser festa com a colaboração de todos».

Já é uma tradição a EB 2,3 de Caldas das Taipas organizar a celebração da comunhão pascal. Este é já o 11.º ano em que tal acontece.

Na celebração da missa, para além do próprio Arcebispo de Braga, estiveram presentes diversos sacerdotes que tinham em comum o facto de terem sido alunos daquela mesma escola.

Apontando para o exemplo daqueles presbíteros, D. Jorge Ortiga afirmou que «ser padre hoje é difícil mas, ao mesmo tempo, maravilhoso» e que «se a vida de um padre é exigente é também uma vida feliz».

Por isso, o prelado rematou reiterando o apelo para **que «todas as escolas da arquidiocese sejam viveiros de vocações e que delas possam surgir candidatos à vocação sacerdotal e religiosa»**.

[jornal DIÁRIO DO MINHO – 19/03/2005 – Álvaro Magalhães]